



CÂMARA MUNICIPAL DE
MAURILÂNDIA
DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GAB. VER. JOÃO COSTA - PSDB

Publicado em 15 / 04 / 2025

Local Maurilândia - Câmara

Lucas da Silva Jorge
Responsável pela publicação
Portaria Nº 04/2025

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

DE 12 DE FEVEREIRO 2025

Protocolado Sob nº 05

Em 12 / 02 / 25

Às 15 : 30 horas

Cleute Olivia Neves de Souza
Secretária Geral da Câmara
Portaria Nº 06/2025

“Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, e estabelece diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, no âmbito do município de Maurilândia do Tocantins-TO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, e estabelece diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, no âmbito do município de Maurilândia do Tocantins-TO, nas seguintes situações:

- I – dentro da sala de aula; e
- II – fora da sala de aula quando houver explanação do professor ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

Art. 2º- Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

- I – quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;
- II – para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Art. 3º- Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado.

Art. 4º- Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 5º- Compete aos pais, professores e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, e quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Art. 6º- Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor deverá advertir o aluno e cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula.

Parágrafo único – Na negativa do aluno em desligar o aparelho eletrônico, o mesmo será encaminhado a equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA – TO. 12 fev. 2025

VEREADOR
JOÃO COSTA
“Experiência no legislativo, compromisso com o futuro!” 2025-2028

(63) 9.9995-7045

prefeitojoaocosta22@gmail.com

João Costa Silva
Vereador

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
POR 05 A FAVOR E 03 CONTRA NO
DIA 10 / 04 / 2025
ABD
Presidente da Câmara

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
POR 04 A FAVOR E 01 CONTRA NO
DIA 09 / 04 / 2025
ABD
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025

“Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares, estabelece diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, no âmbito do município de Maurilândia do Tocantins-TO.”

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares do município de Maurilândia do Tocantins-TO, estabelecendo diretrizes para garantir o uso consciente e responsável dessas tecnologias no ambiente escolar.

O avanço tecnológico trouxe inúmeros benefícios para a educação, proporcionando novas formas de ensino e aprendizado. No entanto, o uso inadequado e indiscriminado de celulares e outros dispositivos tecnológicos pode comprometer o desempenho acadêmico, causar distrações durante as aulas e prejudicar a disciplina no ambiente escolar. Além disso, a exposição excessiva a telas pode afetar a saúde física e mental dos alunos.

Diante desse cenário, faz-se necessário estabelecer regras claras para o uso desses dispositivos, garantindo que sua utilização esteja alinhada aos objetivos pedagógicos e contribua para o aprendizado, sem prejudicar o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes. O Projeto de Lei nº 01/2025 busca equilibrar a incorporação da tecnologia no processo educacional com a preservação da qualidade do ensino e da ordem nas unidades escolares.

Recentemente, foi sancionada a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Essa legislação proíbe o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos durante todo o período escolar, incluindo aulas, recreios e intervalos, permitindo exceções apenas em casos de necessidade, perigo ou garantia de direitos fundamentais.

A Lei Federal nº 15.100/2025 estabelece um marco regulatório importante para o uso de tecnologias nas escolas de todo o país. No entanto, é fundamental que os municípios complementem essa legislação, adaptando-a às realidades locais e definindo diretrizes específicas que atendam às necessidades de suas comunidades escolares. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa detalhar e regulamentar, no âmbito de Maurilândia do Tocantins-TO, as normas para o uso consciente e responsável de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares, em consonância com a legislação federal vigente.

As diretrizes propostas visam assegurar que o uso de celulares e dispositivos tecnológicos seja



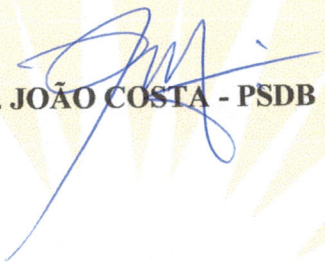


CÂMARA MUNICIPAL DE
MAURILÂNDIA
DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GAB. VER. JOÃO COSTA - PSDB

permitido em momentos e contextos específicos, sob a supervisão dos professores e gestores escolares, evitando o uso abusivo e inadequado. Além disso, o projeto incentiva o desenvolvimento de políticas educacionais que promovam a conscientização dos alunos sobre o uso responsável dessas tecnologias.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na organização do ambiente escolar e na promoção de uma educação mais eficiente e equilibrada, garantindo o bem-estar dos alunos e a qualidade do ensino no município de Maurilândia do Tocantins-TO.

Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO, 12 de fevereiro de 2025.


Ver. JOÃO COSTA - PSDB

